



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO nº 064/97

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**ANTONIO PEDRO QUIRINO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no inciso VI do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Angatuba, e assegurado pelo parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que após o advento do "Plano Real", houve, além da estabilização da moeda, também uma desvalorização nos imóveis rurais;

CONSIDERANDO que decorridos mais de três anos, sem que tivesse uma redução no valor venal desses imóveis rurais;

CONSIDERANDO que os valores hoje estabelecidos pelo Município, em muitos casos, estão além do valor real de transação;

CONSIDERANDO que esta é a oportunidade para que o valor venal seja corrigido;

CONSIDERANDO ainda, que não constitui majoração de tributo a atualização do valor da respectiva base de cálculo, consistente na diminuição do seu valor venal;

CONSIDERANDO finalmente, que a UFIR índice adotado pelo Município de Angatuba será extinto;

### DECRETOS:

Artigo 1º) A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é o valor pactuado no negócio jurídico, ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitidos, se este for maior, o qual será apurado da seguinte conformidade:

I. Para imóveis urbanos ou de expansão urbana, o valor venal fixado anualmente pela Prefeitura.

II. Para imóveis rurais, o valor por hectare fixado de acordo com a localização do imóvel, determinada no Anexo "I" da Lei nº 28/94 de 12.12.94, obedecendo a seguinte classificação:

Classe "A"	--	R\$ 1.750,00 por hectare
Classe "B"	--	R\$ 1.291,00 por hectare
Classe "C"	--	R\$ 1.084,00 por hectare
Classe "D"	--	R\$ 875,00 por hectare



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º) Os valores apurados nos termos dos incisos I e II do artigo anterior, serão atualizados mensalmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, estabelecido pelo IBGE.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de Dezembro de 1997

ANTONIO RECCO QUIRINO  
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA  
- Secretaria -